



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

**CONVÊNIO Nº 014/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTES – SETRAN E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH,
CONFORME ABAIXO MELHOR SE
DECLARA:**

PROCESSO Nº 2019/250315

Por intermédio do presente **Instrumento**, com base nos preceitos constitucionais e legais em vigor, a **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN**, ora denominada **CONCEDENTE**, sediada à Av. Almirante Barroso, nº. 3639, Bairro do Souza, CEP: 66613-710, Belém-PA, representada neste ato por seu Secretário de Estado de Transportes, **ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador do RG nº 750708 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº. 286.634.203-82, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.595.320/0001-02, situada na Av. Paraná, nº 27, Bairro Centro, CEP: 68.555-100, Bannach - PA, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **LUCINEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 4672223- PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 934.063.982-00, ora denominada de **CONVENIENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, observada a legislação em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

O presente Convênio tem fundamento legal no **Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993** e nos **Decretos Estaduais nº 733/2013, nº 870/2013 e no Art. 2º da Lei Estadual nº 5.774/1993**, bem como por analogia as disposições constantes na Instrução Normativa STN nº 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional, sem prejuízo das demais disposições legais correlatas, aos quais ficam fazendo parte do presente **Instrumento**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM.

Através do **Ofício Nº. 053/2019 – GP/PMB**, datado de **20 de maio de 2019**, a Prefeitura Municipal de Bannach encaminhou solicitação de formalização de termo de convênio, para análise e decisão do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Transportes, requerendo a recuperação de estradas vicinais, no município de Bannach – PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.

3.1. Este Convênio tem por objeto o repasse financeiro para aquisição de 50.000,00 (cinquenta mil) litros de óleo diesel S10 destinados à recuperação da Vicinal Pista Branca, Coordenadas: INICIAL 7°21'39.3"S/ 50°23'50.6"O, FINAL 7°33'23.52"S/ 50°54'56.8"O; totalizando a

[Assinatura]





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

extensão de 63,35 km de estradas, no município de Bannach/PA, estabelecimento de cooperação mútua entre os partícipes, visando à implementação dos objetivos de interesse comum das partes.

3.2. O repasse financeiro da **CONCEDENTE** à **CONVENENTE**, objetiva exclusivamente executar o objeto discriminado no Item 3.1 deste Instrumento, conforme o Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado pela Autoridade Superior da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cumprimento do objeto deste Convênio, as partes obrigam-se cumprir o Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No Plano de trabalho aprovado constam as metas e as especificações a serem atingidas, com duração de 120 (cento e vinte) dias corridos da assinatura deste Termo, bem como, constam as atividades a serem executadas e as ações a serem desenvolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso sejam identificadas necessidades de adequação, o Plano de Trabalho será reavaliado pela **CONCEDENTE**, que deverá propor a readequação necessária.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPONENTES DO PROJETO.

Para a consecução dos objetivos do Convênio, a **CONCEDENTE** apresentará projeto básico simplificado que consta nos autos e suas respectivas ações e atividades, que irão subsidiar o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE.

5.1. Além das competências previstas no Art. 3º do Decreto nº 733/2013, constituem-se obrigações da **CONCEDENTE (SETRAN)**:

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida na Planilha Orçamentária e no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, que será destinado à aquisição de 50.000,00 (cinquenta mil) litros de óleo diesel S10 destinados à recuperação da Vicinal Pista Branca, Coordenadas: INICIAL 7°21'39.3"S/ 50°23'50.6"O, FINAL 7°33'23.52"S/ 50°54'56.8"O; totalizando a extensão de 63,35 km de estradas, no município de Bannach/PA, execução do objeto deste Instrumento;
- b) Dar ciência da celebração deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado do Pará e à Câmara Municipal respectiva, conforme dispõe o art. 116, §2º, da Lei nº 8666/93 c/c Art. 3º, IV do Decreto supracitado;
- c) Assegurar que todos os compromissos e obrigações decorrentes deste Convênio sejam cumpridos;
- d) Orientar, supervisionar, acompanhar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio;
- e) Analisar e aprovar as Prestações de Contas, objeto do presente Convênio;
- f) Acompanhar as atividades de execução e examinar os bens, locais, trabalhos e ações, avaliando os seus resultados e reflexos;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

g) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do convênio, mediante proposta da **CONVENIENTE** devidamente justificada, que deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** no prazo mínimo de vinte dias do término do convênio;

h) Prorrogar “de ofício” a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **CONCEDENTE** conforme consta no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

i) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio;

j) Prorrogar a vigência deste Instrumento, caso haja necessidade para o cumprimento do Plano de Trabalho, devendo ser expressamente motivada;

k) Apoiar a mobilização e articulação com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e organizações da sociedade civil organizada na implementação do presente Projeto.

5.2. Além das competências previstas no Art. 4º do Decreto nº 733/2013, constituem-se obrigações da **CONVENIENTE (MUNICÍPIO)**:

a) Executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;

b) Não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;

c) Restituir, à conta da **CONCEDENTE**, eventual saldo dos recursos transferidos pela mesma e/ou de rendimentos decorrentes de aplicação financeira, existente na data de sua conclusão ou extinção, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas e previdenciários decorrentes ou não do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

e) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

f) Promover a divulgação das ações objeto deste convênio citando, obrigatoriamente, a participação da **CONCEDENTE**, nos trabalhos realizados, na forma por este estabelecida;

g) Permitir e facilitar o acesso de técnicos da **CONCEDENTE** e outros por ele designados, e de auditores do Sistema de Controle Interno e Externo, a todos os documentos relativos à execução do Objeto deste Convênio, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

h) Apresentar relatórios técnicos parciais e final, explicitando as repercussões do projeto objeto deste Convênio;

i) Fornecer todas as informações, dados e imagens fotográficas e de audiovisual solicitados pela **CONCEDENTE** referente ao projeto e a situação financeira da **CONVENIENTE** durante o período de sua execução;

j) Realizar as despesas para a execução do objeto do convênio expresso no Plano de Trabalho;

k) Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da **CONCEDENTE** exclusivamente na execução do objeto deste convênio;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

1) Comunicar à **CONCEDENTE** sempre que houver prêmios, títulos, homenagens e afins, decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO.

6.1. Deverá ser designado um fiscal de convênio a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pela Administração **CONCEDENTE**;

6.2. O fiscal de convênio representará a Administração na supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução do convênio, devendo tal indicação recair sobre agente público ou comissão especialmente designada para tal atividade, que possuam qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto do instrumento firmado;

6.3. O Setor Competente da **CONCEDENTE** deverá seguir todas as determinações legais previstas no **Decreto nº 870/2013** que versa sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos convênios celebrados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará;

6.4. Quanto aos convênios cujo **valor global exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** terão como fiscal, **obrigatoriamente**, servidor ocupante de cargo de provimento **efetivo ou empregado permanente, ou comissão por estes composta**, conforme disposto no Art. 2º do Decreto Estadual nº 870/2013;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

7.1. O valor do repasse financeiro deste Convênio totaliza **R\$202.649,99 (Duzentos e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, sendo de responsabilidade da **CONCEDENTE** o repasse de **R\$194.543,98 (Cento e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos)** destinados à aquisição de 50.000,00 (cinquenta mil) litros de óleo diesel S10 destinados à recuperação da Vicinal Pista Branca, Coordenadas: INICIAL 7°21'39.3"S/ 50°23'50.6"O, FINAL 7°33'23.52"S/ 50°54'56.8"O; totalizando a extensão de 63,35 km de estradas, no município de Bannach/PA, que serão utilizados para execução do objeto deste Instrumento;

7.2. A contrapartida da **CONVENIENTE** será financeira **no valor de R\$8.106,01 (Oito mil, cento e seis reais e um centavos)** destinados à execução do objeto deste Convênio, conforme discriminado na Cláusula Terceira, Item 3.1 deste Instrumento, bem como, especificado no Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Autoridade Superior da **CONCEDENTE**, podendo ser aditivado conforme conveniência das partes;

7.3. As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 29101; Programa de Trabalho: 7505; Natureza da Despesa: 444042; Fonte: 0101000000; Origem: Recurso Estadual; Plano Interno: 106CVAQODBH; Ação Detalhada: 297505.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos necessários à execução do Plano de Trabalho deverão estar previstos no orçamento da **CONCEDENTE** para o ano de vigência do convênio.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no Plano de Trabalho deverão ser liberados em duas parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado ao órgão recebedor dos recursos liberados pela **CONCEDENTE**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente:

- a) Realizar despesa anterior ou posterior à vigência do presente Convênio;
- b) Realizar despesas com publicidade (salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social) das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes de resíduos de gastos serão aplicados de acordo com plano de trabalho aprovado pela Comissão Geral do Projeto e, se não autorizado a aplicá-lo, devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial da **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ABERTURA DE CONTA ESPECÍFICA

Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** para o objeto deste Convênio serão mantidos em conta bancária específica da mesma, em Banco Oficial, sendo movimentada pela gerência administrativa deste Convênio e sendo permitidos somente saques para o pagamento de despesas previstas nos planos de trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária. Os planos de trabalho específicos deverão ser aprovados pela Comissão de Acompanhamento deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio depende de prévia e formal aprovação da **CONVENIENTE**, sendo obrigatoriamente destacada a participação das entidades conveniadas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.

10.1. Este Termo de Convênio tem vigência de 120 (cento e vinte) dias contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENIENTE**, devidamente fundamentada, formulada, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência antes do seu término, desde que autorizada pela **CONCEDENTE**;

10.2. Cabe a **CONCEDENTE** prorrogar “de ofício” a vigência deste Instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **CONVENIENTE**, segundo consta no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme Cláusula Quinta, Item 5.1, alínea “h”.

10.3. É vedado o aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado.

5





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caráter excepcional e devidamente justificado nos autos, o **CONCEDENTE** poderá aprovar reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança do objeto e das metas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO.

11.1. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

11.2. No prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas e da contrapartida serão devolvidos à **CONCEDENTE**, esgotadas todas as medidas administrativas pertinentes, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela **CONCEDENTE**, devidamente atualizados monetariamente;

11.3. O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.4. Constituem motivos para a rescisão de Convênio, a qualquer tempo, independentemente do instrumento de sua formalização:

I- o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II- a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III- a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

A **SETRAN/PA** providenciará à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura, conforme dispõe o Art. 9º do Decreto Estadual nº 733/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RELATÓRIO FINAL.

O Relatório Final da Execução das atividades previstas neste Convênio será entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência das metas previstas no Plano de Trabalho, ou antes, de seu término, se o objeto já tiver sido executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de contas pelo **CONVENIENTE** deste Instrumento deverá seguir piamente as disposições legais previstas nos Art. 13-19 do Decreto Estadual nº 733/2013 como se aqui estivessem transcritas.

Ass





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO.

É facultado à **CONCEDENTE**, no caso de paralisação parcial ou total das atividades inerentes ao objeto do presente instrumento, assumir a execução destas, para evitar a descontinuidade da implementação do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

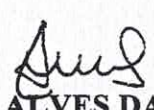
Fica eleito o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos deste Convênio, sendo excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as Partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito na presença das testemunhas que também os subscrevem.

Belém-PA, de

de 2019.


ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE
Secretário de Transportes do Estado do Pará
CONCEDENTE


LUCINEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Prefeitura Municipal de Bannach
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS - CONVENIENTE

1.1- Dados Cadastrais – Proponente

Órgão/ Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH			CNPJ: 01.595.320/0001-02	
Endereço: AVENIDA PARANA, 27 – BAIRRO CENTRO				
Cidade: BANNACH	UF: PA	CEP: 68.555-100	DDD/Telefone: (94) 3305-1140	Esfera Administrativa MUNICIPAL

1.2 – Dados Cadastrais – Conta Específica

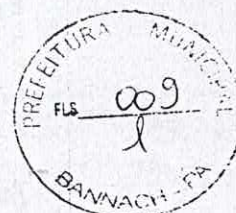
Conta Corrente: 6008666	Banco: BANPARÁ	Ag. Bancária: 28	Praça de Pagamento: REDENÇÃO
-----------------------------------	--------------------------	----------------------------	--

1.3 – Dados Cadastrais – Chefe do Poder Executivo

Nome do Responsável: LUCINÉIA ALVES DA SILVA		CPF: 934.063.982-00
Carteira de Identidade: 4672223-PC/PA	Órgão Expedidor: POLÍCIA CIVIL	UF: PA
Endereço Domicílio: RUA DOS PIONEIROS, S/N		Cidade/UF BANNACH/PA
Bairro: CENTRO		CEP: 68.388-000

2 – DADOS CADASTRAIS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE: Secretaria de Estado de Transportes			C.G.C./C.N.P.J. 04.953.717/0001-09	
ENDEREÇO Av. Almirante Barroso, nº3639 – Bairro: Marco.				
CIDADE Belém	U.F. PA	C.E.P. 66613-710	DDD/TELEFONE (91) 4009-3801	EA Estadual
NOME DO RESPONSÁVEL ANTÔNIO DE PÁDUA ANDRADE		C.P.F.	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO SECRETÁRIO DE ESTADO
ENDEREÇO Av. Almirante Barroso, nº3639 – Bairro: Marco.			C.E.P. 66613-710	



3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO	
TÍTULO DO PROJETO Recuperação de 63,35 km de Estradas Vicinais	PERÍODO DE EXECUÇÃO 4 meses

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO					
ESTRADAS VICINAIS					
VICINAL		COORDENADAS	DIMENSÕES		
		Inicial	Comprimento (m)	Largura (m)	Área (m²)
1	INÍCIO	7°21'39.3"S / 50°23'50.6"O	63.350,00	7,00	443.450,00
2	FINAL	7°33'23.52"S / 50°54'56.8"O			
TOTAL					443.450,00

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A execução dessas obras encontra justificativa consistente na necessidade premente de ser recuperada a infraestrutura básica na zona rural do município proporcionando às famílias de agricultores os benefícios socioeconômicos mínimos necessários à fixação do homem no campo.

A recuperação de estrada vicinal proposta neste projeto básico visa uma melhoria nos acessos com a execução de serviços de limpeza e conformação da plataforma. São observadas grandes dificuldades no escoamento da produção agrícola local, devido à péssima qualidade das mesmas em função de chuvas acima da média que tem precipitado na região. Deve-se observar que essas estradas, uma vez complementadas, irão apresentar um ótimo retorno para os produtores e toda a população local. Além de beneficiar áreas da saúde e educação, já que a estrada a ser recuperada corta várias comunidades como as Vilas: Pista Branca, Pitolândia, Baratão, Agrovila e também uma aldeia indígena.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS	
V. CARACTERIZAÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA	
Valor do Repasse - Órgão Concedente	R\$ 194.543,98
Valor do Repasse - Órgão Conveniente	R\$ 8.106,01
Valor do Investimento	R\$ 202.649,99
O objeto proposto será executado de forma indireta, por meio de licitação.	

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS A COBRIR AS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NESTE PLANO DE TRABALHO			
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	ORIGEM DOS RECURSOS
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
444051	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 194.543,98	SETRAN
33.90.30-03	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL-DIESEL	R\$ 8.106,01	PREFEITURA



6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	FASE/ETAPA	INDICADOR	DURAÇÃO DO SERVIÇO
Óleo Diesel	1	50.000,00 litros	120 dias

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

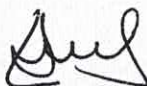
Concedente	Mês	Mês
	julho	junho
TOTAL	R\$ 97.271,99	R\$ 97.271,99
Conveniente	Mês	Mês
	julho	junho
TOTAL	R\$ 4053,005	R\$ 4053,005

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade Proponente, declaro, para todos os fins e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Pará, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

BANNACH (PA), 03 de junho de 2019.



Lucineia Alves da Silva Oliveira
Prefeita Municipal de Bannach/PA
CPF 934.063.982-00

11. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Plano de trabalho aprovado, em _____ de _____ de 2019 – Belém/PA

SETRAN/PA

ANTÔNIO DE PÁDUA ANDRADE
Secretário de Estado de Transportes

